Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1416/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/01876/2013
PROTOCOLO	: 1319281
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SILVIA REGINA BOSSO SOUZA E MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
INTERESSADO	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA
VALOR	: R$ 36.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRAZO E VALOR – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA.

É regular a formalização dos termos aditivos ao instrumento contratual quando os documentos que os instruem atendem as disposições legais.

A remessa intempestiva de documentos configura infração a qual se aplica multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato n.141/2012, com aplicação de multa de 30 (trinta) UFERMS à Sra. Silvia Regina Bosso Souza e à Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, pela intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, nos termos do art. 120, § 4º, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 141/2012 (parte da 3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, constando como responsáveis as Sras. Silvia Regina Bosso Souza e Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretárias municipais de saúde e de administração, respectivamente, à época.

O procedimento de dispensa de licitação e o instrumento de contrato já foram examinados por esta Corte de Contas e julgados como regulares e legais, via DSG n. 3341/2015 prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBSF/Flórida I, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisaram os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-16104/2016, manifestaram-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 20474/2016, opinou pela legalidade e regularidade dos aditamentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos que instruíram os autos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive no tocante à publicação, com exceção do 4º Termo Aditivo cuja remessa foi intempestiva, pois sua publicação ocorreu em 13/6/2016 e a recepção dos documentos nesta Corte de Contas em 19/7/2016.

Quanto à licitude dos Termos Aditivos constata-se que objetivaram a prorrogação do prazo contratual e a majoração do seu valor com observância aos limites estipulados na Lei n. 8.666/93.

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelas responsáveis se deram em perfeito cumprimento às normas legais que regem a matéria, ressalvada apenas a intempestividade na remessa dos documentos relativos ao 4º Termo Aditivo.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b” do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato n. 141/2012 (parte da 3ª fase), celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração, e a Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, constando como responsáveis as Sras. Silvia Regina Bosso Souza e Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretárias municipais de saúde e de administração, respectivamente, à época, de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **aplicação da multa** de 30 (trinta) UFERMS às ordenadoras de despesas, sendo 15 (quinze) UFERMS à Sra. Silvia Regina Bosso Souza, secretária municipal de saúde, inscrita no C.P.F. sob o n. 246.529.268-47, e 15 (quinze) UFERMS à Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, secretária municipal de administração, pela inobservância ao prazo estipulado na norma regulamentar, Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, para a remessa obrigatória de documentos (termo aditivo) a esta Corte de Contas, com fulcro nos arts. 21, X, 42, II, 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

3. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da imposição ao FUNTC/MS, de acordo com o artigo 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, c/c o art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, e comprovação nos autos sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma LCE n. 160/2012;

4. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para instruir a análise dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, e proferida no sentido de declarar a regularidade dos termos aditivos ao contrato n.141/2012, com aplicação de multa às gestoras.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro- Substituto Celio Lima de Oliveira e a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LLSS

SETAC.ASC/ARP/